



Processo SEA 00003157/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 21/02/2025 às 09:53

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: MOACIR PEDRO PIOVEZANI

Classe: Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Detalhamento: Solicitar Destinação de Bens Imóveis - Doação, Cessão e Concessão de uso
No. solicitação: 0002884128/2025
Solicitado em: 21/02/2025 às 09:53

Ofício nº 08 SMEE

Assunto: Solicitação de Cessão de Uso de Imóvel

Anchieta,SC 21 de fevereiro de 2025

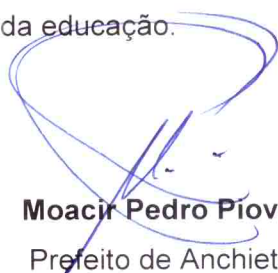
Senhor Secretário,

Eu, MOACIR PEDRO PIOVEZANI, portador do CPF nº 430151829-00, Prefeito de Anchieta-SC, solicito a cessão de uso, pelo prazo de 04 anos de uma área de 1792m², correspondente ao ginásio de esportes e aos 04 laboratórios, integrantes da estrutura física do Colégio Estadual Professor Osni Paulino da Silva do imóvel matriculado sob o nº 1.080 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta, SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

A presente solicitação tem a seguinte justificativa: a rede municipal de ensino conta com apenas um Ginásio Municipal de Esportes, o qual também é utilizado para desenvolver atividades desportivas pelas escolinhas de futsal e voleibol, sendo insuficiente com a demanda que se apresenta. Desta forma, até que consigamos construir novo espaço, faz-se indispensável o pedido de cessão de uso compartilhado, em dias alternados, do espaço do Ginásio da referida escola estadual.

Da mesma forma solicito a cessão de uso dos diferentes laboratórios e seus técnicos que a escola estadual dispõe, pois não dispomos destes espaços em nossas instituições (apenas um de ciências). Sempre com prévio agendamento e sem prejudicar as atividades desenvolvidas pela escola estadual.

A cessão do referido imóvel tem por finalidade: atender a demanda existente, ampliando as possibilidades no processo de ensino e aprendizagem buscando efetivar os direitos de aprendizagens de todos os educandos do nosso município, independente se da rede municipal ou estadual bem como diversificar as ferramentas e instrumentos de trabalho dos profissionais da educação.



Moacir Pedro Piovezani
Prefeito de Anchieta-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Ofício nº 1401/2025/SED/DINE

Florianópolis, 15 de abril de 2025

Senhora Coordenadora.

A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de ofício (fl. 03), solicita a cessão de uso, por 4 (quatro) anos, do ginásio de esportes e dos 4 (quatro) laboratórios da EEB Prof. Osni Paulino da Silva.

A prefeitura justifica que a cessão do ginásio é para atender a demanda do município, que tem apenas um ginásio municipal que é usado pela rede municipal e também por atividades desportivas, escolinhas de futsal e voleibol. Então solicitam a cessão de uso, em dias alternados, do ginásio da escola estadual até a construção de um novo.

A cessão dos laboratórios e dos técnicos da escola estadual, segundo o município, é porque eles não dispõem de espaços suficientes nas escolas municipais. O uso seria com prévio agendamento e sem prejudicar as atividades desenvolvidas na EEB Osni Paulino.

Exposto o acima, encaminhamos este processo à coordenadoria para manifestação desta e da escola.

Respeitosamente

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Para:

Silvane Teresinha da Silva Prestes de Oliveira
Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WNX58Q85**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 15/04/2025 às 17:01:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 22/04/2025 às 13:00:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMxNTdfMzMzM18yMDI1X1dOWDU4UTg1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003157/2025** e o código **WNX58Q85** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE DIONÍSIO
CERQUEIRA
EEB PROF. OSNI PAULINO DA SILVA
ANCHIETA/SC

Anchieta, 29 de abril de 2025.

Ofício nº 011/2025

Ilma. Sr^a

Silvane Teresinha da Silva Prestes de Oliveira

Coordenadora Regional da CRE Dionísio Cerqueira

Pelo presente vimos responder ao Ofício de N°08/2025 recebido da Prefeitura Municipal de Anchieta SC, manifesta-se favorável à cessão de uso, para o ano de 2025, do ginásio de esportes, banheiros e laboratórios da Escola de Educação Básica Professor Osni Paulino da Silva, localizada no município de Anchieta – SC, imóvel registrado sob a matrícula nº 1080 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta – SC.

Atenciosamente,

JULIANE C. P. CHRISTOFF
DIRETOR DE UNIDADE
Matrícula 313489-0-04
Portaria Nº 85 de 14/01/2020

Juliane Cristina Paludo Christoff

Diretora UE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIONÍSIO CERQUEIRA- SC

Ofício n. 062/2025

Dionísio Cerqueira, 29 de abril de 2025.

Exmo Sr.
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação - SED/SC

A Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira manifesta-se **favorável** à cessão de uso, pelo período de um ano, do **ginásio de esportes, banheiros e laboratórios da Escola de Educação Básica Professor Osni Paulino da Silva**, localizada no município de Anchieta – SC, **imóvel registrado sob a matrícula nº 1080 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta – SC**, para atendimento das **demandas esportivas do município**, bem como das necessidades dos **estudantes da rede municipal de ensino**.

A solicitação está formalizada por meio do **Ofício nº 008/2025 – SMEE**, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Anchieta. O uso dos espaços cedidos será condicionado a **prévio agendamento junto à Direção da unidade escolar**, de forma a assegurar a boa convivência entre as atividades da rede estadual de ensino e as ações propostas pelo município.

Reforçamos que a cessão visa fortalecer a parceria interinstitucional, promovendo o uso educativo e comunitário dos espaços públicos de forma planejada, responsável e colaborativa.

Permanecemos à disposição para os encaminhamentos necessários.

Respeitosamente,


Silvane Prestes de Oliveira
Supervisora Regional de Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
EEB PROFESSOR OSNI PAULINO DA SILVA
CNPJ 83519306/0001-86 AVENIDA BRASIL, 330 – ANCHIETA – SC
Fone – 49-3644-3427 –e-mail pops@sed.sc.gov.br

Ofício nº 017/2025

Anchieta, 09 de junho de 2025.

Ilma. Sr^a

Silvane Teresinha da Silva Prestes de Oliveira
Coordenadora Regional da CRE de Dionísio Cerqueira

Assunto: Cessão de Uso de Espaços Escolares

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 08/2025, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Anchieta-SC, manifestamos nosso parecer favorável à cessão de uso dos espaços solicitados para o ano de 2025, nas dependências da Escola de Educação Básica Professor Osni Paulino da Silva.

Ressaltamos que a renovação da cessão para os anos seguintes estará condicionada ao bom uso dos espaços, com zelo, comprometimento, responsabilidade e à disponibilidade dos ambientes.

O Ginásio de Esportes será utilizado às terças e quintas-feiras, das 7h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15, com o objetivo de treinamento das escolinhas de voleibol e futsal, tanto nas categorias masculina quanto feminina, sob responsabilidade dos professores Itamar Berté e Jorge André Ferderle dos Santos, ambos efetivos no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

Quanto ao uso dos laboratórios (Maker, Informática, Matemática e Ciências da Natureza), este deverá ser realizado mediante agendamento prévio, conforme os conteúdos ministrados pelos professores da rede municipal, respeitando-se a disponibilidade dos horários. Informamos que os laboratórios de Ciências da Natureza e Matemática não contam com professores

orientadores; portanto, as atividades deverão ser planejadas e organizadas com antecedência, incluindo a realização das práticas propostas.

O município, em contrapartida, compromete-se a colaborar com produtos de limpeza, que serão utilizados pelos funcionários da empresa terceirizada que presta serviços à Unidade Escolar, bem como com os materiais necessários à realização das experiências e demais atividades práticas nos referidos laboratórios.

Atenciosamente,



JULIANE C. P. CHRISTOFF
DIRETOR DE UNIDADE
Matricula 313489-0-04
Portaria Nº 89 de 14/01/2020

Juliane Cristina Paludo Crhistoff

Diretora da UE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

INFORMAÇÃO Nº 0190/2025/SED/DIEN/GEART/POE Florianópolis, 22 de agosto de 2025.

Referência: Processo [SEA 00003157/2025](#), sobre cessão de uso do ginásio de esporte e laboratórios da EEB Professor Osni Paulino da Silva.

Prezado Gerente de Infraestrutura,

Em atendimento ao Processo SEA 00003157/2025, que trata da solicitação de cessão de uso do ginásio de esportes e dos laboratórios da EEB Professor Osni Paulino da Silva, pelo período de 4 (quatro) anos, conforme solicitado por meio do Ofício nº 08/SMEE da Prefeitura Municipal de Anchieta, informamos o que segue:

O município justifica a solicitação com base na atual limitação de infraestrutura esportiva, uma vez que possui apenas um ginásio municipal, utilizado tanto pela rede municipal de ensino quanto por atividades desportivas e escolinhas de futsal e voleibol. Diante disso, requer a cessão do ginásio da referida unidade escolar em dias alternados, até a construção de um novo espaço esportivo municipal.

Quanto à solicitação de uso dos laboratórios, o município alega não dispor de espaços suficientes nas escolas municipais. De acordo com informações da Coordenadoria Regional de Educação (CRE) de Dionísio Cerqueira, o uso dos laboratórios ocorrerá mediante prévio agendamento, sem prejuízo às atividades desenvolvidas na EEB Osni Paulino da Silva, sendo as atividades conduzidas por professores da rede municipal, desde que seja garantida a manutenção adequada dos espaços, conforme estabelecido no Ofício nº 17/2025 da CRE.

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino, por meio da Gerência de Articulação e Oferta Educacional, manifesta-se favoravelmente à cessão dos espaços solicitados.

A sua consideração,

Carin Deichmann
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

SED/DIEN/MC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **87BH10CL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MEREANICE CORREIA** (CPF: 651.XXX.629-XX) em 22/08/2025 às 17:05:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:33 e válido até 13/07/2118 - 14:48:33.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 25/08/2025 às 12:30:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMxNTdfMzMzM18yMDI1Xzg3QkgxMENM> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003157/2025** e o código **87BH10CL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação n.º 992/2025/SED/DINE

Florianópolis, 18 de setembro de 2025

Referência: Processo SEA 3157/2025, sobre cessão de uso de espaços na EEB Osni Paulino da Silva para o município de Anchieta.

Senhora Secretária.

O processo SEA 3157/2025 contém ofício da Prefeitura Municipal de Anchieta (fl. 03), solicitando a cessão de uso, por 4 (quatro) anos, do ginásio de esportes e dos 4 (quatro) laboratórios da EEB Prof. Osni Paulino da Silva. A prefeitura justifica que a cessão do ginásio é para atender a demanda do município, que tem somente um ginásio municipal usado pela rede municipal e por atividades desportivas, escolinhas de futsal e voleibol. Então solicitam a cessão de uso, em dias alternados, do ginásio da escola estadual até a construção de um novo.

A cessão dos laboratórios e dos técnicos da escola estadual, segundo o município, é porque eles não dispõem de espaços suficientes nas escolas municipais. O uso seria com prévio agendamento e sem prejudicar as atividades desenvolvidas na EEB Osni Paulino da Silva.

A escola (fl. 59) manifestou-se favorável ao pedido, bem como a Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira (fl. 60). Porém, a coordenadoria ressalta que o uso dos espaços está condicionado a prévio agendamento junto à direção da escola. Considerando também que a Diretoria de Ensino (fl. 64) também foi favorável, esta Diretoria de Infraestrutura Escolar se manifesta **favorável à cessão**.

Assim, encaminhamos o processo à Senhora Secretária da Educação para conhecimento, análise, manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração (SEA) para as providências seguintes.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE.

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I3EF2P17**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 18/09/2025 às 14:34:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 18/09/2025 às 14:39:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 19/09/2025 às 10:23:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMxNTdfMzMzM18yMDI1X0kzRUYYUDE3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003157/2025** e o código **I3EF2P17** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabs nº 2579/2025

Florianópolis, 07 de outubro de 2025.

Referência: Processo SEA 3157/2025

Senhor Secretário,

Em atendimento à Informação nº 42/2025/SEA/GEIMO/SEDES, que solicita a manifestação desta Secretaria acerca do Ofício nº 08/2025, subscrito pela Prefeitura Municipal de Anchieta, anexo à página 003, informamos que, após a manifestação dos segmentos consultados, acolhemos a Informação nº 992/2025/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Secretaria, e nos manifestamos favoráveis à cessão de uso de espaços na EEB Osni Paulino da Silva para o município de Anchieta.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TU01YL59**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 09/10/2025 às 13:50:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMxNTdfMzMzM18yMDI1X1RVMDFZTDU5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003157/2025** e o código **TU01YL59** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANCHIETA
OFICIAL TITULAR: BENÍCIO AFONSO HOFFMANN

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 1.080.
O referido é verdade e dou fé. Anchieta-SC, 17 de Março de 2025.

- Benício Afonso Hoffmann - Oficial
- Maicon Junior Camara - Escrevente Substituto
- Guilherme Sikorski Bisol - Escrevente
- Letycia Stanga - Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão Atualizada - ISENTO..... R\$ 0,00
FRJ: R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS****



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SZ5J27R6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BENICIO AFONSO HOFFMANN (CPF: 032.XXX.099-XX) em 17/03/2025 às 14:11:03

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 13/03/2023 - 14:34:02 e válido até 12/03/2026 - 14:34:02.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMxNTdfMzMzM18yMDI1X1NaNuJoyN1I2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003157/2025** e o código **SZ5J27R6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SEA 3157/2025

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Moacir Pedro Piovezani

DESPACHO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO) para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos (fl.70) e Minuta do Anteprojeto de Lei (fls. 71/72) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente ao Município de Anchieta, pelo período de 4 (quatro) anos, o uso do ginásio de esportes e dos laboratórios da Escola de Educação Básica Professor Osni Paulino da Silva, imóvel matriculado sob o nº 1.080 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta e cadastrado sob o nº 3.366 no Sistema de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

No entanto, foram identificadas inconsistências em relação ao prazo de vigência da cessão de uso em questão. O Ofício nº 08 SMEE (fl. 03) do município de Anchieta solicita a cessão de uso, por 4 (quatro) anos, do Ginásio de Esportes e de 4 (quatro) laboratórios da EEB Prof. Osni Paulino da Silva, de propriedade do Estado de Santa Catarina. Prazo corroborado pelas Informações nº 0190/2025/SED/DIEN/GEART/POE (fl.64), nº 992/2025/SED/DINE (fl.65) e nº 208/2025/SEA/GEIMO/SEDES (fl.69).

Contudo, o Ofício nº 011/2025 (fl.59), elaborado pela Diretora da EEB Prof. Osni Paulino da Silva, apresenta parecer favorável à cessão de uso, mas restrito ao ano de 2025. De forma semelhante, alinhando-se à manifestação da diretora, a Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira, por meio do Ofício n. 062/2025 (fl.60), posicionou-se favoravelmente à cessão de uso por um ano. Observa-se:

A coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira manifesta-se **favorável** à cessão de uso, pelo período de um ano, do **ginásio de esportes, banheiros e laboratórios da Escola de Educação Básica Professor Osni Paulino da Silva**, localizada no município de Anchieta-SC, **imóvel registrado sob a matrícula nº 1080 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta-SC**, para atendimento das **demandas esportivas do município**, bem como das necessidades dos **estudantes da rede municipal de ensino**.

Além disso, no Ofício nº 017/2025 (fl.62), a Diretora da unidade de ensino reafirma sua decisão anterior ao emitir novo parecer favorável à cessão de uso dos espaços solicitados, especificamente para o ano de 2025, condicionando a renovação da cessão ao bom uso das instalações:

Em resposta ao Ofício nº 08/2025, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Anchieta-SC, manifestamos nosso parecer favorável à cessão de uso dos espaços solicitados para o ano de 2025, nas dependências da Escola de Educação Básica Professor Osni Paulino da Silva.

Ressaltamos que a renovação da cessão para os anos seguintes estará condicionada ao bom uso dos espaços, com zelo, comprometimento, responsabilidade e à disponibilidade dos ambientes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Portanto, uma vez que o Ofício nº 08 SMEE (fl. 03) do Município de Anchieta, as Informações processuais (fls. 64, 65 e 69), a Exposição de Motivos (fl. 70) e o anteprojeto de lei (fls. 71/72) indicam o prazo de 4 (quatro) anos para a cessão de uso, e que essa informação diverge das declarações da Diretora da EEB Prof. Osni Paulino da Silva e da Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira, faz-se necessário esclarecer o prazo correto da referida cessão de uso.

A Orientação de Prática Consultiva nº 8/2022¹ da PGE, recomenda que a atividade consultiva zele pela adequada instrução processual, sendo recomendáveis diligências preliminares para esclarecimentos ou complementação da documentação, por meio de despacho, cabendo a emissão de parecer conclusivo somente após esgotadas as diligências necessárias.

Diante do exposto, para que esta Consultoria analise a questão e, posteriormente, elabore um parecer jurídico conclusivo, solicita-se o esclarecimento do prazo da cessão de uso do ginásio de esportes e dos laboratórios da EEB Professor Osni Paulino da Silva ao Município de Anchieta/SC.

À GEIMO.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

¹ Disponível em <https://www.pge.sc.gov.br/legislacao-interna/>. Acesso em 18/10/2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VPE459E7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 15/10/2025 às 17:33:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMxNTdfMzMzM18yMDI1X1ZQRTQ1OUU3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003157/2025** e o código **VPE459E7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
EEB PROFESSOR OSNI PAULINO DA SILVA
CNPJ 83519306/0001-86 AVENIDA BRASIL, 330 – ANCHIETA – SC
Fone – 49-3644-3427 –e-mail pops@sed.sc.gov.br

Ofício nº 017/2025

Anchieta, 02 de dezembro de 2025.

Ilma. Sr^a

Silvane Teresinha da Silva Prestes de Oliveira
Coordenadora Regional da CRE de Dionísio Cerqueira

Assunto: Cessão de Uso de Espaços Escolares

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 08/2025, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Anchieta-SC, manifestamos nosso parecer favorável à cessão de uso dos espaços solicitados para o período de 4(quatro) anos, nas dependências da Escola de Educação Básica Professor Osni Paulino da Silva.

Ressaltamos que a renovação da cessão para os anos seguintes estará condicionada ao bom uso dos espaços, com zelo, comprometimento, responsabilidade e à disponibilidade dos ambientes.

O Ginásio de Esportes será utilizado às terças e quintas-feiras, das 7h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15, com o objetivo de treinamento das escolinhas de voleibol e futsal, tanto nas categorias masculina quanto feminina, sob responsabilidade dos professores Itamar Berté e Jorge André Ferderle dos Santos, ambos efetivos no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

Quanto ao uso dos laboratórios (Maker, Informática, Matemática e Ciências da Natureza), este deverá ser realizado mediante agendamento prévio, conforme os conteúdos ministrados pelos professores da rede municipal, respeitando-se a disponibilidade dos horários. Informamos que os laboratórios de Ciências da Natureza e Matemática não contam com professores

orientadores; portanto, as atividades deverão ser planejadas e organizadas com antecedência, incluindo a realização das práticas propostas.

O município, em contrapartida, compromete-se a colaborar com produtos de limpeza, que serão utilizados pelos funcionários da empresa terceirizada que presta serviços à Unidade Escolar, bem como com os materiais necessários à realização das experiências e demais atividades práticas nos referidos laboratórios.

Atenciosamente,



JULIANE C. P. CHRISTOFF
DIRETOR DE UNIDADE
Matricula 313489-0-04
Portaria Nº 89 de 14/01/2020

Juliane Cristina Paludo Crhistoff
Diretora da UE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIONÍSIO CERQUEIRA- SC

Ofício n. 170/2025

Dionísio Cerqueira, 02 de dezembro de 2025.

Prezados(as) Senhores(as)!

Com os habituais cumprimentos, vimos manifestar o parecer favorável desta Coordenadoria Regional de Educação ao pedido de cessão de uso, pelo Município de Anchieta, do ginásio municipal e dos laboratórios da EEB Professor Osni Paulino da Silva, pelo período de 04 (quatro) anos. Tal manifestação considera o interesse público envolvido e a expressiva relevância social das atividades que serão ali desenvolvidas, as quais contribuem diretamente para o fortalecimento das políticas educacionais e comunitárias.

A EEB Professor Osni Paulino da Silva possui condições estruturais adequadas para compartilhamento de seus ambientes, sem prejuízo às atividades pedagógicas da rede estadual, desde que obedecidas as normas de utilização, preservação e zelo pelo patrimônio público.

Ressaltamos que a cessão deverá observar:

1. Compatibilidade de horários com o funcionamento regular da Unidade Escolar, garantindo que nenhuma atividade pedagógica da rede estadual seja impactada.
2. Uso responsável e conservação dos espaços cedidos, sendo responsabilidade do Município assegurar o cuidado com os ambientes e mobiliários.
3. Reposição de produtos de limpeza e materiais de consumo necessários, como forma de contrapartida institucional.
4. Possibilidade de revisão ou revogação da cessão caso haja descumprimento das condições pactuadas ou surjam necessidades da rede estadual que demandem reajustes.

Por fim, reiteramos que a parceria entre Estado e Município fortalece as políticas públicas educacionais e amplia o acesso da comunidade a espaços seguros e adequados para o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e pedagógicas.

Renovamos nossa disposição para diálogo permanente e acompanhamento técnico do processo.

Atenciosamente,

Silvane Prestes de Oliveira

Supervisora Regional de Educação

Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira

Fone: (49) 3644-3302 – (49) 9 2000-8194

E-mail: dionisiocerqueira@sed.sc.gov.br

Coordenadoria Regional da Educação – Rua Presidente Vargas, 900 - centro - Dionísio Cerqueira/SC- CEP 89950-000, telefone: (49) 36443302, E-mail: gereduc30@sed.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FX53HT47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVANE TERESINHA DA SILVA PRESTES DE OLIVEIRA (CPF: 898.XXX.829-XX) em 02/12/2025 às 15:43:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:14 e válido até 13/07/2118 - 15:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmDBfMDAwMDMxNTdfMzMzM18yMDI1X0ZYNTNIVDQ3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003157/2025** e o código **FX53HT47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 567/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA nº 3157/2025

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Moacir Pedro Piovezani

Direito Administrativo. Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Anchieta. Constitucionalidade e legalidade da proposição. Ano eleitoral. Não incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial, para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 71/72) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 04 (quatro) anos, ao Município de Anchieta, o uso do ginásio de esportes e dos laboratórios da Escola de Educação Básica Professor Osni Paulino da Silva, partes integrantes do imóvel, com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta sob o nº 1.080 e cadastrado sob o nº 3.366 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consta do art. 2º da minuta que a cessão de uso tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades educacionais e esportivas por parte do Município.

É o resumo necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art.126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei elaborados pelo órgão central de gestão patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa. ³

A Lei nº 18.320/2021, de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no art. 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e Municípios exige prévia autorização legislativa, vejamos:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – mediante prévia autorização legislativa, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)\VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "utilização gratuita", exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse particular, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”**. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado parecer :

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário".

Assim, no que concerne à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado**. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso adequa-se ao caso em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Anchieta, pessoa jurídica de direito público.

Todavia deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

Nesse norte, o Município de Anchieta, no Ofício nº 08 SMEE (fl. 03), solicitou a cessão de uso do imóvel com a finalidade de utilizar o ginásio de esportes e 4 (quatro) laboratórios do colégio estadual Professor Osni Paulino da Silva para garantir os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do município:

A cessão do referido imóvel tem por finalidade: atender a demanda existente, ampliando as possibilidades no processo de ensino e aprendizagem buscando efetivar os direitos de aprendizagem de todos os educandos do nosso município, independente se da rede municipal ou estadual bem como



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

diversificar as ferramentas e instrumentos de trabalho dos profissionais da educação.

Consta da Exposição de Motivos nº 152/2025/SEA (fl. 70), que “A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades educacionais e esportivas por parte do Município”.

Manifestação favorável da Direção da Escola e da CRE respectiva, observada a condicionante apresentada (fls. 60 e 61), acolhida pela Senhora Secretária de Estado da Educação (fl. 66).

Matrícula inserida na fls. 67/68.

Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a cessão de uso pretendida.

Por fim, o Decreto Estadual nº 2.807, de 2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona o que segue quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel.

O uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no art. 7º do projeto de lei em análise:



“Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.”

No mais, após análise das especificidades do caso, verifica-se que todos os requisitos necessários para a continuidade do processo e obtenção da autorização do Governador do Estado, visando à efetivação da pretendida Cessão de Uso Compartilhado de Imóvel do Estado, foram cumpridos.

Do Período Eleitoral - Lei nº 9.504/97

Como no ano de 2026 serão realizadas eleições, por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

Como o Estado de Santa Catarina pretende adquirir imóvel por doação de um Município, em ano em que serão realizadas eleições estaduais, deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei n. 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior:

Art. 73. [...].

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, “as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional” (TSE. Tribunal Pleno. Resp nº: 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016).

Ainda de acordo com o TSE, “a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado” (TSE. Tribunal Pleno. Resp nº: 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10º, da Lei nº 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, é necessário conhecer a definição das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2024, com relação ao vocábulo distribuição:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.⁴

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis e imóveis.

⁴ Extraído de <https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/Manual-de-comportamento-dos-agentes-publicos-da-Administracao-Estadual-para-as-Eleicoes-Municipais-de-2024.pdf>. Acesso em 25/06/2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Desse modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito. Isso porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, aqui, ligada ao atendimento do interesse público primário.

Assim, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão nº: 164756, julgado em 11/01/2008, e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE nºs 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

[...].

Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens.

[...].

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (Parecer PGE 140/2020)

[...].

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

[...].”

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - **não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)**



Voltando ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado:

[...].

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997.

[...].“(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2024:

[...].

A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Parecer nº 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura “distribuição gratuita”, logo não é obstada pela norma eleitoral.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fls. 38/39)

[...].” (Grifado)

A propósito, a norma em análise não especifica o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), pois estabelece uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para o espírito da lei. Quanto ao ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres de nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento⁵), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, **que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2024, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

[...].

*Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.*

⁵ EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

[...]" (Grifado)

Complementando, o Parecer nº 162/2020-PGE/SC, citando ementa do Parecer nº 232/2010, também da PGE/SC, faz importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

"[...].

EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se trata da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal"

[...]" (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

Considerando os pareceres precedentes, é possível entender que a vedação prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, não incide nas relações jurídicas entre entes públicos.

O entendimento acima foi ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régis Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)

Do corpo do Parecer:

"[...].

*Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial.*

[...].

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda



coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente.

[...]” (Grifado)

Voltando à hipótese dos autos, tratando-se de aquisição por doação entre entes públicos, considerando-se que a doação/aquisição está ligada diretamente ao atendimento do interesse público difuso, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois há desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o já mencionado Parecer n. 93/2022/PGE/SC entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter as transferências de bens ao **artigo 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo**. Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE deve-se evitar a doação ou cessão a entes públicos neste período. Da mesma forma, não se recomenda aceitar doação de ente público nesse período.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se à unidade federativa diversa, mas não abrange órgãos e entidades da própria Administração (neste sentido, vide p. 38, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2024).

Ainda, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), a fim de evitar solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2024.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**⁶ que o anteprojeto de lei de fls. 71/72, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóvel no Município de Anchieta, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2026 sejam realizadas eleições, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de aquisição por doação efetuada entre entes públicos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, sugerindo-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Poder Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

É o parecer.

À consideração superior.

⁶ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PM5J67E0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 08/01/2026 às 13:27:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMxNTdfMzMzM18yMDI1X1BNNUo2N0Uw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003157/2025** e o código **PM5J67E0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SEA 3157/2025

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Moacir Pedro Piovezani

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 567/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0KD16SH1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 08/01/2026 às 11:08:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMxNTdfMzMzM18yMDI1XzBLRDE2U0gx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003157/2025** e o código **0KD16SH1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação n.º 90/2026/SED/DINE

Florianópolis, 2 de março de 2026

Referência: Processo SEA 3157/2025, sobre cessão de uso de espaços na EEB Osni Paulino da Silva para o município de Anchieta.

Senhora Secretária.

O processo SEA 3157/2025 contém ofício da Prefeitura Municipal de Anchieta (fl. 03), solicitando a cessão de uso, por 4 (quatro) anos, do ginásio de esportes e dos 4 (quatro) laboratórios da EEB Prof. Osni Paulino da Silva. A prefeitura justifica que a cessão do ginásio é para atender a demanda do município, que tem somente um ginásio municipal usado pela rede municipal e por atividades desportivas, escolinhas de futsal e voleibol. Então solicitam a cessão de uso, em dias alternados, do ginásio da escola estadual até a construção de um novo.

A cessão dos laboratórios e dos técnicos da escola estadual, segundo o município, é porque eles não dispõem de espaços suficientes nas escolas municipais. O uso seria com prévio agendamento e sem prejudicar as atividades desenvolvidas na EEB Osni Paulino da Silva.

A escola (fl. 79-80) manifestou-se favorável ao pedido, bem como a Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira (fl. 81). Porém, a coordenadoria ressalta que o uso dos espaços está condicionado a prévio agendamento junto à direção da escola. Considerando também que a Diretoria de Ensino (fl. 64) também foi favorável, esta Diretoria de Infraestrutura Escolar se manifesta **favorável à cessão**.

Assim, encaminhamos o processo à Senhora Secretária da Educação para conhecimento, análise, manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração (SEA) para as providências seguintes.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE.

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NT7E72U2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 02/03/2026 às 18:13:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 04/03/2026 às 16:10:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 05/03/2026 às 11:21:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMxNTdfMzMzM18yMDI1X05UN0U3MIUy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003157/2025** e o código **NT7E72U2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0368/2026

Florianópolis, 5 de março de 2026.

Referência: Processo SEA 3157/2025

Senhor Secretário,

Encaminhamos o Processo SEA 3157/2025, que trata da cessão de uso de espaços na EEB Osni Paulino da Silva para o Município de Anchieta, contendo a Informação nº 90/2026/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar, da qual acolhemos a manifestação favorável à cessão.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H8GWP455**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 18/03/2026 às 18:59:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMxNTdfMzMzM18yMDI1X0g4R1dQNDU1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003157/2025** e o código **H8GWP455** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Relatório do Imóvel

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Código Patrimonial: 000000003366**Área Total:** 5.914,64 M²**Área Construída:** 3.252,76 M²**Denominação:** EEB PROF OSNI PAULINO DA SILVA**Valor Total:** R\$ 1.002.230,00**Observações:** ANTIGO CADASTRO 07195 Telefone: 49 3644 3390 Email: pops@sed.sc.gov.br

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

CEP:	Logradouro/Nome: AV BRASIL	Bairro/Distrito: CENTRO	Região: OESTE
Município: Anchieta	Estado: Santa Catarina	NºQuadra:	Zona: URBANA
Nº: 330	NºLote:		
Complemento:			
Latitude:	Longitude:		

BENS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
1080	Terreno	Terreno EEB PROF OSNI PAULINO DA SILVA	NULL	5.914,64 M ²	R\$ 380.000,00
--	Edificação	EEB PROF OSNI PAULINO DA SILVA GINÁSIO DE ESPORTES	NULL	1.501,5 M ²	R\$ 534.660,00
--	Edificação	EEB PROF OSNI PAULINO DA SILVA PRÉDIO ESCOLAR	NULL	1.751,26 M ²	R\$ 87.570,00

TRANSAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	EEB PROF OSNI PAULINO DA SILVA GINÁSIO DE ESPORTES	794	Transferência de Responsabilidade	28/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SED	Celebrado
--	Edificação	EEB PROF OSNI PAULINO DA SILVA PRÉDIO ESCOLAR	4733	Transferência de Responsabilidade	28/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SED	Celebrado

OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
794	EEB PROF OSNI PAULINO DA SILVA GINÁSIO DE ESPORTES	SED	0m ²	20/10/2020	--	Celebrado
4733	EEB PROF OSNI PAULINO DA SILVA PRÉDIO ESCOLAR	SED	3.252,76m ²	31/12/1969	--	Celebrado

BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

DEPRECIACIONES

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	EEB PROF OSNI PAULINO DA SILVA GINÁSIO DE ESPORTES	Edificação	540	0,19%	R\$ 0,00	R\$ 1.444,00	R\$ 534.660,00
--	EEB PROF OSNI PAULINO DA SILVA PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	180	0,56%	R\$ 0,00	R\$ 3.892,00	R\$ 87.570,00